



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002292-27.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenação de Segurança das Eleições - COSE

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de serviços de locação de 3 (três) veículos automotores de pequeno porte para transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas.

DESPACHO Nº 1171 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Coordenação de Segurança das Eleições - COSE deste Tribunal, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores, com vistas ao atendimento de demandas advindas do Pleito Geral de 2022, conforme consta do Termo de Abertura ([0874842](#)) e na Solicitação de Contratação n. 4 ([0890418](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0890418](#)); o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0874859](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0884450](#)); e o Projeto Básico n. 4/2022-COSE ([0888578](#)), contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, condições de participação e habilitação, contrato, pagamento e gestão e fiscalização.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 15.395,94 (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Em atendimento ao Despacho da SAOFC ([0888858](#)), a COFC informa que se trata de despesa prevista no planejamento orçamentário do exercício, conforme proposta orçamentária de 2022, registrada no processo nº [0003698-54.2020.6.22.8000](#).

Em seguida, a SPOF procedeu à programação orçamentária mediante pré-empenho, para o presente exercício, no valor de R\$ 15.395,94 (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento [0889256](#).

Em análise preliminar, a Seção de Apoio às Contratações - SAC detectou a necessidade de adequações no Projeto Básico n. 4/2022-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

COSE, conforme registrado na Solicitação de Diligência SAC ([0890391](#)). Finalizados os ajustes necessários nos termos da contratação, para atendimento da Solicitação da SAC, a COSE juntou aos autos o Projeto Básico n. 5/2022-COSE ([0890420](#)) e demais documentos.

Com isso, a SAC manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico ([0890420](#)), complementado pela proposta da empresa (evento [0884448](#)), por estar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I, e art. 14 da Lei n. 8.666/93, para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 ([0890538](#)).

A SECONT elaborou a minuta da Carta-Contrato ([0891314](#)) e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC ([0891316](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC emitiu o Parecer Jurídico n. 157/2022 ([0892211](#)) em que opinou pela aprovação do projeto básico e pela possibilidade jurídica de a contratação pretendida ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Aprovou, ainda, os termos da minuta de Carta-Contrato juntada aos autos (evento [0891314](#)), em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, **desde que promovida retificação, conforme apontado nos itens 22 a 24 daquele parecer.**

Por celeridade (dada a urgência da contratação deste objeto), a SECONT já juntou nova minuta de Carta-Contrato nestes autos (evento [0892481](#)), contendo os ajustes sugeridos pela AJSAOFC (evento [0892211](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-me pela aprovação do ETP e do PB; pela autorização da despesa, no valor total de R\$ 15.395,94 (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no [inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93](#); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela contratação direta da empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** - CNPJ n. 16.670.085/0001-55, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores com vistas ao atendimento de demandas advindas do Pleito Geral de 2022; pela ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação; pela publicação do ato de dispensa apenas no DJE, em prestígio ao princípio da publicidade (Manifestação n. 434/2022, evento [0892541](#)).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação (1º/04/2023).

Analizando os autos, verifica-se que a contratação poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, uma vez que o valor da despesa está dentro do limite legal.

Além disso, foi devidamente justificado o preço a ser contratado, tendo em vista que a cotação de preços é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis a todas às contratações diretas.

De fato, foram obtidas no mercado local três cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n. 1.545/2003, n. 222/2004 e n. 2.975/2004, todos da 1ª Câmara, e n. 1.782/2010 – Plenário, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, conforme item 18 do Parecer Jurídico AJSAOFC ([0892211](#)).

Ademais, no tocante à análise de possível fracionamento de despesa, consoante itens 13 a 15 do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações. Isso porque, conforme registrado no capítulo 3 do PB em análise, verifica-se que não se trata de uma *falha de planejamento* - já que sequer há uma contratação anualizada e unificada desses serviços para atender a essa atividade. Diante desses elementos, entende-se que pode ser afastada qualquer ocorrência de questionamentos acerca de eventual fracionamento de despesa.

Com efeito, pelo que registrado pela unidade demandante, justifica-se a contratação devido a necessidade de utilização de veículos pelos servidores, os requisitados, os convocados e os agentes que atuam na segurança das eleições se faz necessária para fiscalização e diligências de verificação de procedência das informações de possíveis ilícitos eleitorais, que são executados pela Justiça Eleitoral em Rondônia, no exercício do poder de polícia eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41, §2º c/c Código Eleitoral, art. 249).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - aprovo o ETP ([0874859](#)) e o Projeto Básico n. 5/2022-COSE ([0890420](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, evento [0884450](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 106/2022) e ao Acórdão n. TCU n. 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93; e

4 - adjudico o objeto à empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A - CNPJ n. 16.670.085/0001-55, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 15.395,94 (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), por ter apresentado a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.

À SAOFC para a continuidade das ações necessárias à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 06/09/2022, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.